

**TERMO DE ADITIVO Nº 003**  
**CONTRATO Nº 011.001/2022**

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 011.001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA J. W. SOUSA LIMA EIRELI, CNPJ nº 08.672.027/0001-32, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

**A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 31.342.177/0001-08, com sede à Rua Almirante Tamandaré, s/n – centro CEP: 65.665-000 na cidade de São João dos Patos estado do Maranhão, através de sua Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, inscrita no CPF sob o nº 038.921.083-82, residente e domiciliada nesta cidade doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **J. W. SOUSA LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.672.027/0001-32, com sede social na Av. Domingos Sertão, Nº 150, bairro São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons/MA, Neste ato representado por seu representante o Sr. Everton Silveira Coelho Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 034.914.114-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**. Nos termos da licitação Tomada de Preços nº 011/2022 processo administrativo nº 030801/2022, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de São João dos Patos, têm como justos e pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO.**

O presente termo aditivo refere se única e exclusivamente ao Contrato nº 011.001/2022 oriundo do processo administrativo nº 030801/2022, resultante da Tomada de Preços nº 011/2022, para Contratação de empresa para a prestação de

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

serviços de adequação/recuperação de estrada vicinal no município de São João dos Patos- MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, do referido contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO ADITIVO.**

O Presente Termo Aditivo tem por objeto alterar exclusivamente a cláusula CLAUSULA QUARTA 4.4

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- O Prazo de vigência originário 12/01/2023 a 12/03/2023.
- O Prazo de vigência do Termo aditivo do Contrato que passa a vigora será do dia 10/03/2023 à 10/06/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos prevê a possibilidade de prorrogação no vencimento, através Termo Aditivo entre as partes.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que não foi possível concluir a obra por motivos alheios a Contratante e a Contratada

Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Clausula Quarta, Item 4.4 do Contrato originário e no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o exercício de 2023 a rubrica orçamentária a ser empenha este aditamento será:

CONTRA PARTIDA DO MUNICIPIO

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

26.782.0022.1035.0000 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 -OBRAS E INSTALAÇÕES

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São João dos Pastos/MA, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São dos João Patos/MA, 10 de março de 2023.

---

**Thuany Costa de Sá Gomes**  
Secretária Municipal de Administração  
CPF nº 038.921.083-82  
Portaria 001/2021

---

**J. W. SOUSA LIMA EIRELI**  
CNPJ nº 08.672.027/0001-32  
Representante: Everton Silveira Coelho Ribeiro  
CPF nº 034.914.114-24



TESTEMUNHAS:

Nora Regina Ferreira da Silva  
CPF: 792.806.303-49

Dinei Francisco Cavalcão Almeida  
CPF: 038.556.643-31

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 011.001/2022. **Tomada de Preços nº 011/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO J. W. SOUSA LIMA EIRELI, CNPJ Nº 08.672.027/0001-32,** com sede na Av. Domingos Sertão, Nº 150, Bairro São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons/MA, **REPRESENTANTE:** Everton Silveira Coelho Ribeiro CPF Nº 034.914.114-24. **OBJETO DO CONTRATO** Contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação/recuperação de estrada vicinal no município de São João dos Patos- MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 10 de junho de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Thuany Costa de Sá Gomes , Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 10 de março de 2023.

CAPA:

Plano de Gestão;

Nome do candidato a Diretor(a) Geral

Nome do candidato a Diretor(a) Adjunto(a)

Mês e ano.

FOLHA Nº	1194
Nº PROC.	030801/2022
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Rubrica	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:

Nome da Escola que deseja ser Diretor(a) ou Diretor(a) Adjunto(a)

JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA:

O candidato deverá justificar os motivos que levaram a concorrer à função de

Diretor(a) ou Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, apresentando na sua proposta de trabalho os aspectos reais da escola, fundamentado na autoavaliação da gestão participativa; gestão pedagógica; gestão de pessoas; gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros, e gestão de resultados educacionais.

OBJETIVOS:

Resultados que se procura alcançar (O que se pretende alcançar com o que vai ser realizado coletivamente).

METAS

Caracterizada pelos resultados que o(s) gestor(es) propõe(m) atingir no período do mandato, fundamentados nos objetivos.

PROPOSTAS DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

No Eixo Gestão Educacional:

No Eixo Pedagógico:

No Eixo Relacional:

AVLIAÇÃO DO PROCESSO (GESTÃO DE RESULTADOS):

Apresentar de forma objetiva, como pretende avaliar os resultados com a participação do Conselho Escolar e planejar ações para reverter os indicadores educacionais.

CONCLUSÃO:

Concluir o Plano de Gestão de forma sucinta quanto ao seu desejo de atuar como Gestor(a) Escolar da rede municipal de ensino de São João do Paraíso/MA."

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: 97bce8b52ec186fbb8cf6e81fc1d20d5

PORTARIA N. 053/2023

PORTARIA N. 053/2023

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO da Comissão Organizadora do processo seletivo para gestores escolares, regido pelo edital 001/2023, da rede Pública Municipal de ensino de São João do Paraíso - MA, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei 169/20 e demais leis específicas,

**RESOLVE:**

Art. 1º **INSTITUIR** a Comissão Organizadora responsável pelo processo de seleção dos Gestores das Escolas Públicas Municipais de São João do Paraíso-MA.

**PRESIDENTE:**

**Ivone dos Reis Castro Lima**, brasileira Agente Administrativa, portaria nº 011/2002, inscrita no CPF sob o nº 293.005.413-15, representante da SEMED;

**MEMBROS:**

**Levi Barros da Silva**, brasileiro, professor, portaria nº 068/2022, inscrito no CPF sob o nº 288.507.183-49, representante do Conselho Municipal de Educação;

**Tomazinha Pereira Barros**, brasileira Agente Administrativa, portaria nº 211/2003, inscrita no CPF sob o nº 199.199.481-87;

**Joane Soares de Abreu**, brasileira, Assessora Jurídica, portaria nº 051/2022, inscrita no CPF sob o nº 072.091.593-71;

**Joelma de Sousa Lopes Sousa**, brasileira, professora, portaria nº 475/2008, inscrita no CPF sob o nº 697.434.443-00.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 13 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: 5f53b0d67f5f3827f489796a86bad441

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**AVISO DE EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022.**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 011.001/2022. Tomada de Preços nº 011/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO J. W. SOUSA LIMA EIRELI, CNPJ Nº 08.672.027/0001-32**, com sede na Av. Domingos Sertão, Nº 150, Bairro São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons/MA, **REPRESENTANTE:** Everton Silveira Coelho Ribeiro CPF Nº 034.914.114-24. **OBJETO DO**

**CONTRATO** Contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação/recuperação de estrada vicinal no município de São João dos Patos- MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 10 de junho de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal

nº 8.666/93 e alterações. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 2efb50a491f5c3d615fb3ec51266b997

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

EDITAL Nº 003/2023 - SEMED/SVF - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FOLHA Nº	1195
Nº PROC.	030801/2022
Rubrica	2

**EDITAL Nº 003/2023 - SEMED/SVF - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER (MA).

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FERRER/MA**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a meta nº 19 do Plano Nacional de Educação, que dispõe sobre a escolha democrática para a função de gestão escolar das unidades de ensino da rede pública municipal, e em cumprimento ao decreto nº 14/2023-GABP, a qual estabelece os critérios para **processo seletivo democrático de gestores escolares** no Município de São Vicente Ferrer/MA, torna público a realização do processo seletivo para as funções de Gestor Geral, nos termos a seguir:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Haverá processo de escolha para a função de Gestor Geral e Gestor adjunto para escolas da Rede Municipal de Educação do Município de São Vicente Ferrer/MA.

Art. 2º. A escolha do Gestor Geral para as unidades de ensino dar-se-á por critérios técnicos de avaliação de mérito e desempenho.

Art. 3º. O interessado em se candidatar para a função de Gestor Geral deverá preencher os critérios exigidos nos termos deste edital.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por meio do Comitê de Execução será responsável pelo processo seletivo.

Art. 5º. O Comitê de Execução do processo seletivo será composto por membros paritários com representatividade na rede de educação municipal, e coordenado pela SEMED, cujo objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para função de gestão escolar.

I - Secretário Municipal de Educação;

II - 1 (um) servidor da área de recursos humanos;

III - o procurador jurídico ou servidor indicado por ele;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

V - 1 (um) representante de pais dos alunos da rede municipal de educação.

Art. 6º. O Comitê de Execução do processo seletivo será formado e divulgado no diário oficial do município e deverá ser constituído por representantes cujas atribuições serão fixadas por portaria específica do poder executivo municipal.

**II - DOS OBJETIVOS DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 7º. Assegurar o caráter didático, pedagógico e administrativo da gestão democrática, com relação às atribuições da função.

t. 8º. Referendar a importância da liderança comunitária do gestor escolar.

**III - DOS CANDIDATOS**

Art. 9º. A função de Gestor Geral e Gestor adjunto é privativa de profissionais do magistério público municipal de São Vicente Ferrer/MA, sendo efetivos.

Art. 10º. Podem participar do processo seletivo de Gestor Escolar profissionais que atendam aos critérios técnicos de mérito e desempenho, que possuam cumulativamente:

I - Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério de São Vicente Ferrer/MA;

II - Atue na escola há mais de 06 (seis) meses no mínimo, podendo candidatar-se ao cargo de gestor escolar, somente na escola ao qual está vinculado;

§ 1º. Cada profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

III - possuir habilitação de Curso Superior de Pedagogia e/ou Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação;

§ 1º. Na unidade escolar onde inexistir candidato com a formação exigida poderão candidatar-se os Profissionais da Educação Básica, na seguinte sequência:

I - Estejam cursando nível superior;

II - Possuam formação de nível médio na modalidade magistério.

IV - Ter no mínimo, 02 anos de experiência docente;

V - Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

VI - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

VII - Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro/povoado para o qual irá se inscrever;

VIII - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;

Art. 11. É vedada a participação no processo seletivo ao profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido condenado à sanção disciplinar, em decorrência de processo administrativo disciplinar.

**IV - DAS VAGAS**